

ANEXO AO DECRETO Nº 94.240, DE 21 DE ABRIL DE 1987 (Art. 6º, § 2º)

COEFICIENTES INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Número de Habitantes do Município (ou do Distrito, na hipótese prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986)	Coeficiente Individual de Participação
Até 10000	1,00
De 10001 a 12000	1,05
De 12001 a 14000	1,10
De 14001 a 16000	1,15
De 16001 a 18000	1,20
De 18001 a 20000	1,25
De 20001 a 24000	1,30
De 24001 a 28000	1,35
De 28001 a 32000	1,40
De 32001 a 36000	1,45
De 36001 a 40000	1,50
De 40001 a 48000	1,55
De 48001 a 56000	1,60
De 56001 a 64000	1,65
De 64001 a 72000	1,70
De 72001 a 80000	1,75
De 80001 a 96000	1,80
De 96001 a 112000	1,85
De 112001 a 128000	1,90
De 128001 a 144000	1,95
Acima de 144000	2,00
